PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED

E-mail:seceducacaoserrinha@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SERRINHA-RN

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar -CAE, instituído no âmbito do município de Serrinha, criado pela Lei Municipal nº 216 de 09 de outubro do ano 2001, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à alimentação e merenda escolar.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelecidas na forma do Art. 2º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, entre outras;

II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução 26/2013;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições de higiene, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON online.

V – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

VI – encaminhar ao FNDE os pareceres conclusivos sobre o relatório anual de gestão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos;

VII – tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pelo seu cumprimento;

VIII – Elaborar o regime interno de acordo com a legislação vigente, com aprovação mínima de dois terços dos conselheiros titulares;

IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo a EEx. Antes do início do ano letivo;

X – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas coma participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XI – comunicar ao FNDE, aos tribunais de contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I – um representante indicado do poder Executivo;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação;

III- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, funcionários *ou entidades similares*;

IV -dois representantes indicados por entidades civis organizadas;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º - Fica vedada a indicação do ordenador de Despesas de Entidade Executora, bem como de pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviço contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º - O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo seus conselheiros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I – O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – A nomeação dos membros do CAE indicados pelos segmentos representados deverá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 5º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro ou suplente;

II – por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;

III – pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renuncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pala substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 2º - Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento do cargo de membro titular ou suplente, cumprido o previsto no § 1º deste artigo e inciso II do art. 4º deste Regimento.

§ 3º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente.

§ 4º - No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente.

§ 5º - No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova assembleia.

Art. 7º - Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativos interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º - Considera-se fato relevante:

I – deixar de cumprir, ou emitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução nº 26/2013/FNDE ou que venha a supri-la;

II – ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se afastado previamente da função de conselheiro.

§ 1º - no caso de destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-interino com mandato máximo de 30 (trinta) dias, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o qual , após devidamente nomeado, convocará

e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VI
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, conforme determinações específicas neste Regimento Interno;

I – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, nos termos do capítulo VII;

II – O Secretário Geral poderá ser indicado entre os membros do conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função;

III – Cabe ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar disponibilizar um servidor que executará funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃP PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

ART. 7º - Para eleição do Presidente e Vice-presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O CAE terá 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por maioria absoluta dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para este fim, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – a escolha do presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 8º - Cabe ao Presidente do CAE:

I – representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade, no caso de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente;

V – requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

VI – solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;

VII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE;

VIII – conceder vistas em matérias aos membros quando solicitado;

IX – supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CONSELHO;

X – comunicar aos segmentos representados no Conselho para que procedam a substituição dos membros quando necessário;

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XII – assinar o parecer conclusivo da prestação de contas do PNAE;

Art. 9º - Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

I – auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso;

II – substituir o presidente quando o mesmo não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IX
DOS MEMBROS

Art. 10 – Cabe aos membros do CONSELHO:

I – participar da reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

II – examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação vigente que rege o PNAE;

IV – encaminhar à plenária do Conselho, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;

V – indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados ás instituições que representam;

VI – fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;

VII – desempenhar as funções para quais forem designados;

VIII – elaborar anualmente o Plano de Ação.

CAPÍTULO X
DAS REUNIÕES

Art. 11 – O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á:

I – ordinariamente, quatro vezes ao ano por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias, por carta, e-mail, telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora;.

a) caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;

b) as reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, iniciadas com tolerância de 15 (quinze) minutos em primeira convocação;

c) as reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;

d) as reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

e) este conselho não se reunirá ordinariamente no período de recesso escolar do mês de junho e durante as férias escolares do mês de janeiro;

II – as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

a) para a convocação que se trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Geral, acompanhado de justificativa;

b) caberá à Secretaria Geral a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo de mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do ato da convocação;

Art.12 – As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I – as decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município;

II – será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Geral, para efeito de consulta;

Art. 13 – Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente direito a voz, exceto quando tenham sido convocados para suprir ausência do titular;

Art. 14 – As reuniões do Conselho serão públicas e estarão abertas à participação de outras pessoas desde que anunciadas previamente por escrito à Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não de voto.

Art. 15 – Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será notificado à entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - para efeito deste artigo, é considerada falta à ausência à reunião ou o atraso superior a quinze minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação.

§ 2º em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 – O CAE realizará reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 17 – A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Entidade Executora, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 18 – A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de abril do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I – Demonstrativos Sintético Anual da Execução Físico-financeira;

II – Relatório Anual de Gestão do PNAE;

III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

IV - Conciliação bancária se for o caso.

§ 1º - Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º - Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata;

I – ao emitir o parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, o Conselho deverá seguir o Roteiro para a elaboração de acordo com o Anexo VIII da Resolução norteadora do Programa.

§ 3º - A não apresentação da prestação de contas, pela Entidade Executora ao CAE, até a data prevista no caput deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no Âmbito da Entidade Executora para regularização da situação.

CAPÍTULO XII
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 19 - É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

§ 2º em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 – O CAE realizará reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 17 – A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Entidade Executora, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 18 – A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de abril do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I – Demonstrativos Sintético Anual da Execução Físico-financeira;

II – Relatório Anual de Gestão do PNAE;

III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

IV - Conciliação bancária se for o caso.

§ 1º - Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º - Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata;

I – ao emitir o parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, o Conselho deverá seguir o Roteiro para a elaboração de acordo com o Anexo VIII da Resolução norteadora do Programa.

§ 3º - A não apresentação da prestação de contas, pela Entidade Executora ao CAE, até a data prevista no caput deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no Âmbito da Entidade Executora para regularização da situação.

CAPÍTULO XII
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 19 - É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamentos de informática;

c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício das atividades inerentes ao conselho;

d) disponibilidades de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competências e efetividades;

e) realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselhos sobre a Execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

f) divulgar as atividades do CAE por meio de comunicações oficial da Entidade Executora.

Parágrafo único – Compete ao órgão gestor fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO XIII
DA DENÚNCIA

Art. 20 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo necessariamente:

I – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido;

II – a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

§ 1º - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros) deverá ser encaminhada cópia de documentos que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§ 3º - Quando a denúncia for apresentada pelo conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5º - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

§ 6º - As denúncias deverão ser analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 21 – As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Art. 22 – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente à Resolução Nº 26, de junho de 2013 do FNDE ou a que venha a substituí-la.

Art. 23 - Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos da Entidade Executora.

Art. 24 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no diário oficial.

Serrinha/RN

10 de Agosto de 2021